



**GRUPO TOKY S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01  
NIRE 35.300.561.201

## **COMUNICADO AO MERCADO**

**GRUPO TOKY S.A. (“Companhia”)**, em atenção à notícia veiculada no “Pipeline” nesta data sob o título *“Gestora Buriti pede assembleia para trocar conselho da Toky e critica governança”*, a Companhia esclarece que, em 19 de dezembro de 2025, recebeu pedido de convocação em nome Piemonte Toky3 Fundo De Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada (**Fundo Piemonte**), no qual o fundo propõe como ordem do dia *“(i) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) deliberar sobre a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia.”*

Diferentemente do veiculado na referida notícia, o Fundo Piemonte apresentou, juntamente com o requerimento de convocação, extrato de posição acionária indicando deter 2.961.900 ações ordinárias de emissão da Companhia na data do requerimento, correspondentes a 2,41% do capital votante e, portanto, percentual inferior ao mínimo de 3% do capital votante necessário para o exercício do direito de requerer convocação de assembleia, em conformidade com a Resolução CVM 70.

Além de outros vícios formais do requerimento, tais como, entre outros, ausência de documentação que comprovasse os poderes dos signatários e falta de clareza quanto a quais membros do Conselho pretende propor a destituição, a Companhia alertou o Fundo Piemonte sobre aparente descumprimento pelo fundo e sua gestora quanto à observância das disposições do artigo 12 da Resolução CVM 44, tendo em vista que o Fundo Piemonte apresentou em, 28 de novembro de 2025, comunicado de aquisição de participação relevante em que declarou que “não tem o objetivo de alterar a composição ou a estrutura do controle da Companhia” e omitiu sua intenção de alterar a estrutura administrativa da Companhia, além de não ter apresentado comunicação a respeito da alienação de participação acionária relevante indicando ter passado a deter menos de 5% das ações ordinárias da Companhia.

Tendo em vista os vícios identificados e já informados ao Fundo Piemonte, o requerimento de convocação foi desconsiderado, sendo certo que o prazo de que trata o art. 123, par. único, alínea “c” da Lei das S.A. somente será iniciado a partir do recebimento de requerimento válido, acompanhado dos documentos e informações faltantes indicados ao acionista e exigidas em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicável.

São Paulo, 23 de dezembro de 2025.

Marcelo Rodrigues Marques  
**Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**